



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 479/24-OPD-GP

Curitiba, 4 de junho de 2024.

**Ref.: Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 143274/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 133/24 – Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3190, de 17/04/2024
4. Data do trânsito em julgado – 13/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 143274/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 143274/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 143274/23  
CNPJ/CPF 27.838.175/0001-05

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
VANDERLEI CAETANO SAUER  
Presidente da Câmara Municipal de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Rua Sergipe, 647  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR  
85960-000

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve apresentar, prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 410/2024  
Data: 19/06/2024 - Horário: 09:40  
Legislativo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE INC



**TCEPR**

MUNICÍPIO DE  
MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON

Processo n.º 143274/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

---

PARECER PRÉVIO N° 133/2024

# Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
1.1. Conteúdo do Parecer .....	3
1.2. Trâmite do Processo .....	4
<b>2. O Município – Dados e Indicadores .....</b>	<b>5</b>
2.1. Produto Interno Bruto .....	5
2.2. Administração Municipal.....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde .....	13
2.6. Assistência Social.....	14
<b>3. Fundamentação .....</b>	<b>15</b>
3.1. Avaliação da Atuação Governamental .....	15
3.1.1. Educação.....	16
3.1.2. Saúde .....	18
3.1.3. Assistência Social .....	19
3.1.4. Administração Financeira.....	20
3.1.5. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão .....	21
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	22
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	23
3.2.1. Parecer do Controle Interno.....	24
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	25
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	25
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb .....	25
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	27
3.2.4. Gestão Fiscal .....	28
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro .....	28
3.2.4.2. Despesa com Pessoal.....	29
3.2.4.3. Dívida Consolidada .....	29
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira .....	31
<b>4. VOTO .....</b>	<b>32</b>
<b>5. Deliberação.....</b>	<b>33</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON** relacionado(s) no Quadro 1:

**QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022**

Prefeito	Data início	Data fim
MARCIO ANDREI RAUBER	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

---

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 2893/23 - CGM (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, por intermédio do Despacho n. 1516/23 (peça 13), foi concedida ao gestor das contas a oportunidade de manifestação a respeito do exame efetuado.

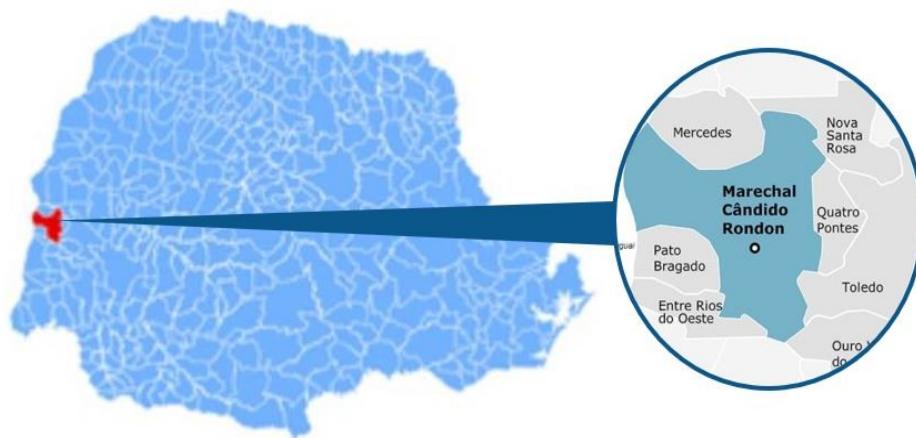
Em petição (peça 20), o sr. Márcio Andrei Rauber (Prefeito Municipal) não realizou oposições ao resultado da Instrução n. 2893/23 (peça 12) expedida pela CGM e somente solicitou que o feito fosse encaminhado ao Ministério Público de Contas, a fim de que o Órgão Ministerial emitisse parecer conclusivo, dando continuidade ao seu trâmite habitual.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 91/24 - 2PC (peça 23)**, manifestou-se nos autos a favor da emissão de Parecer Prévio pela **regularidade com ressalvas** da prestação de contas encaminhada pelo Município de Marechal Cândido Rondon, visto que, na avaliação da atuação governamental, foram obtidas pontuações deficitárias, realizando, assim, recomendações orientado o Município e a Câmara de Vereadores que “no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária”.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **54.031 habitantes<sup>2</sup>** (34º mais populoso do Paraná), o Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON está situado na **Região Geográfica Imediata de Marechal Cândido Rondon**, dispõe de uma **área territorial de 746,042 km<sup>2</sup>** e figura como o 51º com maior densidade demográfica no Estado (72,37 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON alcançou **R\$ 52.945,55**, o que o colocou como o 62º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	52.945,55	52.022,80	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	2.832.322,12	710.727,81	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	2.501.091,45	636.711,05	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	422.766,21	162.669,63	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	643.213,56	133.030,55	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	1.133.229,63	258.621,13	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	301.882,04	82.389,74	142.451,45

FONTE: IBGE

### 2.2. Administração Municipal

O Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON atualmente é governado pelo senhor MARCIO ANDREI RAUBER, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup>IPARDES(2021).

#### QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MARCIO ANDREI RAUBER	01/01/21	31/12/24
MARCIO ANDREI RAUBER	01/01/17	31/12/20
MOACIR LUIZ FROEHLICH	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON nos últimos 5 anos:

#### QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	143274/23	MARCIO ANDREI RAUBER	-	Não	-	-
2021	185380/22	MARCIO ANDREI RAUBER	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	07/03/23
2021	185380/22	MARCIO ANDREI RAUBER	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	07/03/23
2020	174148/21	MARCIO ANDREI RAUBER	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	30/08/22
2019	205228/20	MARCIO ANDREI RAUBER	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/12/20

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>.

#### TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	96,12	66º

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

#### PCA 2022| Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CJWG

Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,80	28º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,92	89º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,86	194º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,60	22º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 5.272/2021	<a href="https://marechalcandidorondon.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa">https://marechalcandidorondon.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 5.464/2023	<a href="https://marechalcandidorondon.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo">https://marechalcandidorondon.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 5.465/2023	<a href="https://marechalcandidorondon.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa">https://marechalcandidorondon.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa</a>

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	256.937.000,00	296.245.813,62	313.506.390,45
Despesa (R\$)	256.937.000,00	391.432.470,73	302.954.761,94

FONTE: TCE-PR1

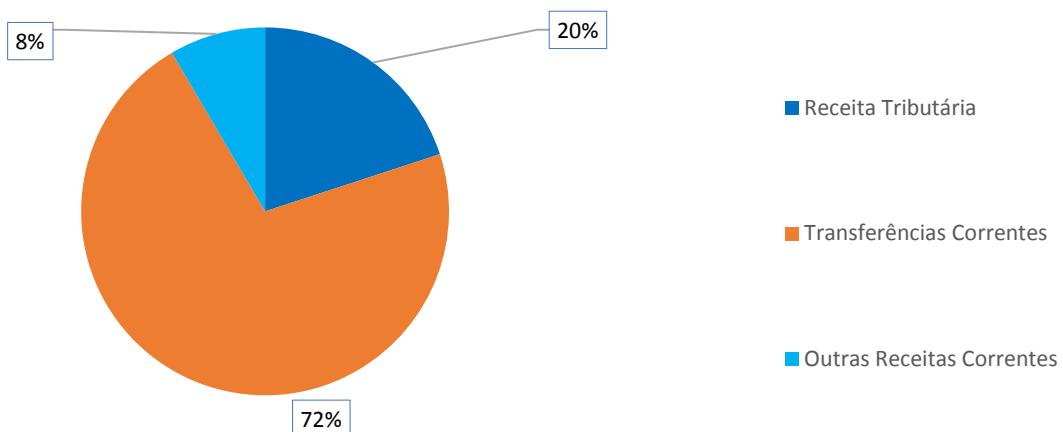
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 283.866.421,67**, sendo **R\$ 203.161.219,01 (71,57%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	11.312.505,95	25,09
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	9.547.816,88	21,18
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	7.020.835,23	15,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	17.204.154,87	38,16
Total	45.085.312,93	100,00

FONTE: TCE-PR1

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	59.136.642,76	25,58
Transferências SUS	8.792.662,91	3,80
Transferências FNDE	3.181.831,42	1,38
Cota-parte do ICMS	70.618.677,71	30,55
Cota-parte do IPVA	14.130.985,29	6,11
Transferências Estaduais para Saúde	2.912.790,20	1,26
Transferências do Fundeb	33.935.447,52	14,68
Outras Transferências	38.471.413,74	16,64
Total	231.180.451,55	100,00

FONTE: TCE-PR1

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

### PCA 2022| Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CJWG

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022**

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	16.674.014,83	1.543.060,43	11.313.176,48	0,00	29.530.251,74	10,88
Educação	44.929.253,50	3.554.724,95	21.694.060,29	0,00	70.178.038,74	25,85
Saúde	49.883.803,55	4.536.147,78	28.743.624,54	0,00	83.163.575,87	30,64
Assistência Social	4.486.159,31	678.516,13	3.380.303,66	0,00	8.544.979,10	3,15
Demais Funções	14.020.092,78	24.567.748,30	36.724.576,95	4.713.241,91	80.025.659,94	29,48
Total	129.993.323,97	34.880.197,59	101.855.741,92	4.713.241,91	271.442.505,39	100,00

**FONTE: TCE-PR1**

### Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON dispõe atualmente de **25 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **5.601 matrículas**:

**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	11	19	17
Matrículas	1.220	1.303	3.078

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

**GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021**



FONTE: INEP

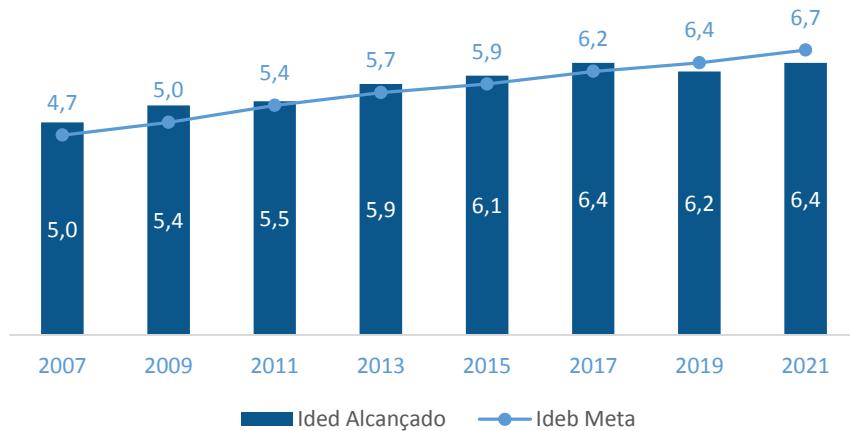
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON no ano de 2021 foi de **6,40**, enquanto a meta projetada era **6,70**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,68**<sup>7</sup> e de fluxo de **0,96**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum curricular* para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

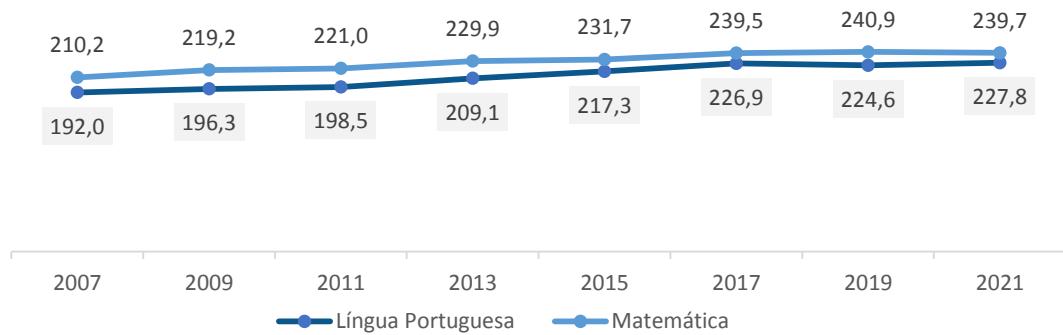
**GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021**



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **227,77** e **239,66** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

**GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede**



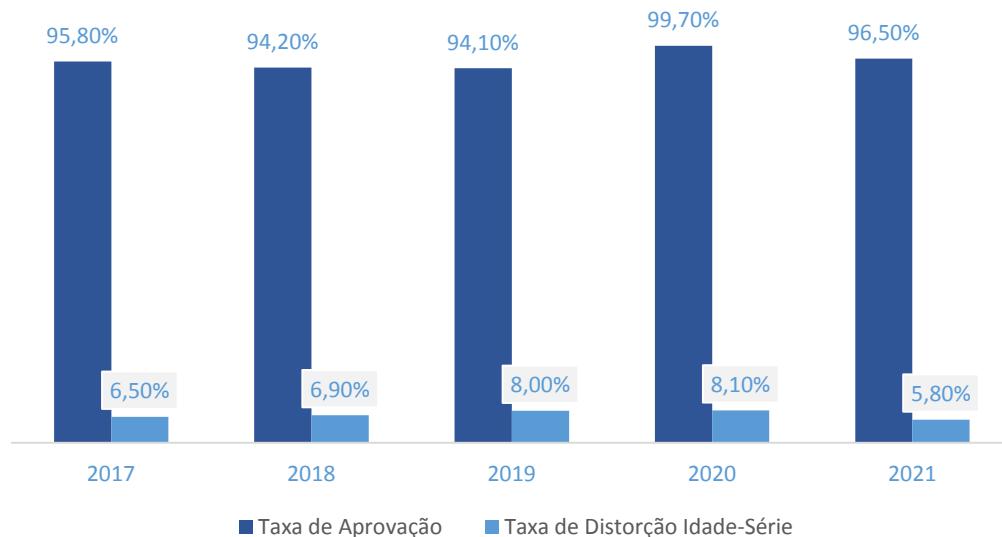
Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **96,50%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **5,80%**.

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –**



**2017 a 2021**

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON conta com **19 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **98,56%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,16	12,34	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,88	10,22	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	9,15	22,38	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	9,15	26,93	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	130,72	130,72	511,26

**FONTE:** IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	60,00	51,17	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	79,00	72,67	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	73,00	59,17	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	32,00	31,83	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	65,00	80,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	51,00	44,50	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	21,00	24,67	29,99

**FONTE:** PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) até a 12<sup>a</sup> (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

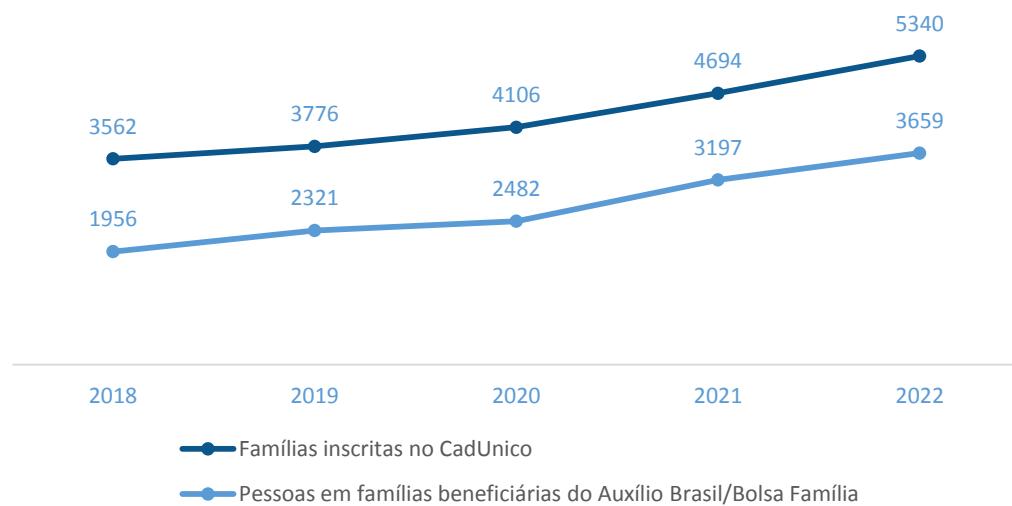
<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

## 2.6. Assistência Social

O Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **54.031** habitantes, o Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON possuía, em setembro de 2022, um total de **3.659** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **5.340**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

### 3. Fundamentação

#### 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

#### Objetivos das Áreas Avaliadas

##### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

##### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



##### Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZDlzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtnDzinTRjYjMOYmY3liwidCl6lmY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVIZS1iN2vKLTlmOGMxYj0YmZkZilsImMiOjR9>

##### Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

##### Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

##### Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

### 3.1.1. Educação

O Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON alcançou a pontuação de **7,63** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>9,6</b>	<b>2</b>	Acesso e permanência	<b>6,4</b>
	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.			Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	
<b>3</b>	Práticas Pedagógicas	<b>7,2</b>	<b>4</b>	Gestão de Pessoas	<b>6,4</b>
	Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.			Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	
<b>5</b>	Instalações das unidades escolares	<b>6,6</b>	<b>6</b>	Equipamentos das unidades escolares	<b>7,0</b>
	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.			Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	
<b>7</b>	Serviço de transporte escolar	<b>9,4</b>	<b>8</b>	Serviço de alimentação escolar	<b>8,4</b>
	Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.			Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	

## Interlocutores

**QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação**

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	6	6
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	11	11
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	14	14
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	27	27
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

### 3.1.2. Saúde

O Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON alcançou a pontuação de **6,51** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>8,2</b>	<b>2</b>	Gestão do trabalho	<b>2,5</b>
	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.			Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	
<b>3</b>	Coordenação do cuidado	<b>5,1</b>	<b>4</b>	Territorialização e vínculos	<b>7,0</b>
	Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.			Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	
<b>5</b>	Ofertas de serviços	<b>7,7</b>	<b>6</b>	Promoção da saúde	<b>7,6</b>
	Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.			Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	
<b>7</b>	Assistência farmacêutica	<b>8,0</b>	<b>8</b>	Estrutura física	<b>6,0</b>
	Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.			Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	

#### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	19	19
Responsável pela dispensação	1	1

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON alcançou a pontuação de **3,37** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>4,6</b>	<b>2</b>	Vigilância socioassistencial	<b>0,8</b>
	Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.			Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	
<b>3</b>	Diagnóstico do território e acesso	<b>1,5</b>	<b>4</b>	Articulação territorial e intersetorial	<b>4,8</b>
	Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.			Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	
<b>5</b>	PAIF	<b>6,1</b>	<b>6</b>	SCFV e SPSB no Domicílio	<b>3,8</b>
	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).			Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	
<b>7</b>	Recursos físicos e humanos	<b>2,0</b>			
	Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.				

#### Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON alcançou a pontuação de **3,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Elaboração do planejamento orçamentário	<b>6,0</b>	<b>2</b>	Revisão do planejamento orçamentário	<b>0,0</b>
	Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.			Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	
<b>3</b>	Execução da despesa orçamentária	<b>2,5</b>	<b>4</b>	Obrigações financeiras	<b>1,4</b>
	Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.			Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	
<b>5</b>	Arrecadação tributária	<b>6,3</b>	<b>6</b>	Dívida ativa	<b>3,8</b>
	Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.			Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	
<b>7</b>	Sistemas de informação	<b>3,6</b>	<b>8</b>	Gestão de pessoas	<b>2,2</b>
	Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.			Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	

#### Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.5. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

O Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON alcançou a pontuação de **8,17** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Regulamentação do SIC	<b>5,4</b>	<b>2</b>	Operacionalização do SIC	<b>10,0</b>
	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.			Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	
<b>3</b>	Disponibilização de informações	<b>10,0</b>	<b>4</b>	Regulamentação do canal de comunicação	<b>10,0</b>
	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.			Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	
<b>5</b>	Funcionamento do canal de comunicação	<b>10,0</b>	<b>6</b>	Ações para fomento do controle social	<b>3,6</b>
	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.			Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.	

#### Interlocutores

##### QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Por intermédio do **Parecer - 91/24 - 2PC (peça 23)**, o **Ministério Público de Contas**, em razão das pontuações deficitárias obtidas nas áreas de Assistência Social (3,37) e Administração Financeira (3,23), sugeriu que fosse incluída, na Proposta de Parecer Prévio, recomendação ao Município de Marechal Cândido Rondon e à Câmara de Vereadores, a fim de que haja maior atenção a essas esferas.

Conquanto sejam pertinentes as considerações realizadas pelo Órgão Ministerial, o §1º-A do art. 217-A do Regimento Interno deste Tribunal não abarca a possibilidade de indicação de sanção, recomendação ou determinação no Parecer Prévio das contas dos Prefeitos.

Por esse motivo, respeitáveis que sejam os apontamentos efetuados pelo Ministério Público, não encontro amparo legal para realizar oportuna recomendação.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:

##### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

##### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb

##### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

##### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

##### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

**QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022**

Nome	Início	Final
LURDES FORSTER	01/12/07	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	191.288.221,01
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	62.740.970,87
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	33.799.922,58
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	28.941.048,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	5.695.693,33
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	57.045.277,54
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>29,82%</b>

Constata-se que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON aplicou o montante de **R\$ 57.045.277,54** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **29,82%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

**TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	34.310.758,36
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	34.310.758,36
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	31.991.161,18
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>93,24</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	510.835,78
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>	<b>1,49</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

**TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022**

Especificação	Valor
<b>Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	184.787.066,53
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	57.218.569,09
2.1 Atenção Básica	16.603.858,13
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	32.713.967,99
2.3. Suporte profilático e terapêutico	2.063.182,61
2.4. Vigilância sanitária	1.567.592,52
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	4.269.967,84
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	<b>57.218.569,09</b>
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>30,96%</b>

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON aplicou o montante de **R\$ 57.218.569,09** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **30,96%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>13</sup> e do resultado financeiro<sup>14</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>15</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	175.518.067,51	99,84	199.781.309,36	100,00	227.369.648,48	99,76	264.283.024,65	99,98
4 - Despesas Correntes	152.910.453,17	86,98	155.887.769,94	78,03	178.076.548,45	78,13	217.249.048,77	82,19
5 - Despesas de Capital	15.697.620,02	8,93	17.200.581,38	8,61	20.074.473,39	8,81	29.490.786,72	11,16
6 - Soma da Despesa (4+5)	168.608.073,19	95,90	173.088.351,32	86,64	198.151.021,84	86,94	246.739.835,49	93,35
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	7.199.351,82	4,10	26.692.958,04	13,36	29.775.326,64	13,06	17.586.395,16	6,65
8 - Interferências Financeiras	-6.225.468,44	-3,54	-5.801.984,25	-2,90	-5.724.581,81	-2,51	-3.801.465,47	-1,44
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	973.883,38	0,55	20.890.973,79	10,46	24.050.744,83	10,55	13.784.929,69	5,22
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	409.095,66	0,23	1.010.788,24	0,51	165.823,61	0,07	583.382,58	0,22
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.382.979,04	0,79	21.901.762,03	10,96	24.216.568,44	10,62	14.368.312,27	5,44
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	32.177.289,42	18,30	33.560.268,46	16,80	55.462.030,49	24,33	79.678.598,93	30,14
15 - Total do Ativo Realizável	914.814,24	0,52	1.077.791,81	0,54	1.028.425,64	0,45	3.972.044,88	1,50
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	32.645.454,22	18,57	54.384.238,68	27,22	78.650.173,29	34,51	90.074.866,32	34,08

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13**

<sup>13</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>14</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>15</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizable.

e 16). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>16</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2021	242.809.141,79	112.160.626,38	46,19	Normal
31/08/2021	253.464.162,68	117.042.018,27	46,18	Normal
31/12/2021	261.078.553,33	113.954.137,66	43,65	Normal
30/04/2022	282.195.889,89	119.707.733,64	42,42	Normal
31/08/2022	295.821.773,09	124.996.751,80	42,25	Normal
31/12/2022	305.535.730,27	140.637.188,29	46,03	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF**.

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**<sup>17</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

<sup>16</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022**

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2020	238.770.139,41	-71.121.531,40	-29,79	Normal
30/04/2021	242.809.141,79	-95.382.555,92	-39,28	Normal
31/08/2021	253.464.162,68	-101.149.064,50	-39,91	Normal
31/12/2021	261.078.553,33	-99.520.239,23	-38,12	Normal
30/04/2022	282.195.889,89	-143.994.619,04	-51,03	Normal
31/08/2022	296.312.408,64	-150.146.152,34	-50,67	Normal
31/12/2022	306.880.845,82	-137.832.370,82	-44,91	Normal

FONTE: TCE-PR<sup>17</sup>

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

---

<sup>17</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

### 3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MARCIO ANDREI RAUBER**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MARCIO ANDREI RAUBER**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente